

Nº 08 | 2019

BOLETIM

MUNICIPAL

Município de
Alfândega da Fé



■ Índice**A. CÂMARA MUNICIPAL**

A.1 Reunião de Câmara n.º15 - Reunião Ordinária 27/08/2019	01
--	----

B. DESPACHOS E EDITAL

Despacho CMAF - 07/08/2019.....	03
Despacho CMAF- 21/08/2019.....	04
Despacho CMAF- 27/08/2019.....	05
Despacho CMAF- 30/08/2019.....	05
Edital CMAF- 14/08/2019.....	06

■ A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1 REUNIÃO DE CÂMARA n.º15 Resumo das Deliberações

Reunião Ordinária de Câmara realizada nos Paços do Concelho de Alfândega da Fé a 27 de agosto de 2019.

Estiveram presentes:

-EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente em Regime de Substituição;

-ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, Vice-Presidente em Regime de Substituição;

-MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, Vereador em Regime de Substituição;

-VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO, Vereador;

-JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereador. Presidiu a reunião:

-O Presidente em Regime de Substituição, Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

Secretariou a reunião:

-Sandra Manuela Penarroiias Fernandes Camelo, Técnica Superior.

1 - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PAM DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 29.º, DA LEI N.º 53/2014, DE 25/08, CONJUGADO COM O ANEXO I DO CONTRATO PAM - 1º TRIMESTRE 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Monitorização do PAM do 1º Trimestre, do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 53/2014, de 25/08, conjugado com a Anexo I do Contrato PAM) e deliberou submetê-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento.

2 - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PAM DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 29.º, DA LEI Nº 53/2014, DE 25/08, CONJUGADO COM O ANEXO I DO CONTRATO PAM - 2º TRIMESTRE 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Monitorização do PAM do 2º Trimestre, do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 53/2014, de 25/08, conjugado com o Anexo I do Contrato PAM) e deliberou submetê-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento.

3 - JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHOS - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO.

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, proferida em 21-08-2019, que autorizou o pagamento à Junta de Freguesia de Vilarelhos do montante de €1.500,00 para ajudar no pagamento do material adquirido para a rega do jardim a ser implantado na frente do cemitério e para a aquisição de

plantas e outros materiais para ornamentar o espaço.

4 - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE 2018.

Deliberação: Deliberado aprovar o relatório referente ao Estatuto do Direito de Oposição do ano de 2018, nos termos do art. 10º/1, da Lei 24/98, de 26 de maio, e dar conhecimento do mesmo aos membros da Assembleia Municipal.

5 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DE CÂMARA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO.

Deliberação: Deliberado aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição.

6 - DÍVIDA DE ÁGUA RELATIVA AO CONSUMIDOR Nº 114.

Retirado da Ordem do Dia.

7 - VENDA DA LOJA Nº 37 DO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, A FAVOR DA CONCESSIONÁRIA SOFIA ALEXANDRA QUEIJO ALMENDRA CARVALHO.

Deliberação: Deliberado concordar com o proposto pela requerente, ou seja, que lhe seja vendida a loja nº 37 do Mercado Municipal pelo valor de €8.040,00, nos seguintes termos:

1. A requerente paga €3.040,00 aquando da celebração da escritura, a ser marcada logo que o Município assim o entenda;
2. O restante montante será pago em 20 prestações mensais no valor de €250,00, cada, perfazendo um total de €5.000,00, perfazendo desta forma o valor total da loja.

8 - CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ - BASE DE ACOLHIMENTO DO GIPS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 TM - PARA CONHECIMENTO.

Tomado conhecimento do Auto nº 1 TM da referida obra.

9 - CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10 TN - PARA CONHECIMENTO.

Tomado conhecimento do Auto nº 10 TN da referida obra.

10 - FELGUEIRAS - ALDEIA DA BIOSFERA - PROJETO DE REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PARA TODOS - FASE 3, TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO E DIVERSOS" - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO.

Tomado conhecimento do despacho proferido pelo

Senhor Presidente da Câmara em regime de substituição, proferido em 14-08-2019.

11 - REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO.

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Sr. Presidente em regime de substituição, proferida em 14-08-2019, contida na informação da DO datada de 13-08-2019.

12 - REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO.

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Sr. Presidente em regime de substituição, proferida em 14-08-2019, contida na informação da DO datada de 13-08-2019.

13 - SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.17/00 - RG.231/19 - PEDIDO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UM PAVILHÃO CONTÍGUO AO EXISTENTE, DESTINADO A "INDÚSTRIA / ARMAZENAMENTO", NO LOTE N.º 1-A DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR AMENDOURO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRUTOS SECOS, S.A. - PARA DELIBERAÇÃO (COMPETÊNCIA VU.41).

Deliberação: Deliberado aprovar a redução das taxas urbanísticas relativas ao licenciamento da obra de ampliação de um pavilhão contíguo ao existente, destinado a "Indústria / Armazenamento", no lote n.º 1-A do loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, requerido por AMENDOURO - Comércio e Indústria de Frutos Secos, S.A, nos termos e de acordo com a informação da DUA, presente na RC.

14 - SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LU.1/04 - ALT.178/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1/2006, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE ALGUMAS SITUAÇÕES ILEGAIS E ANEXOS ILEGAIS, BEM COMO VIABILIZAR EXPECTATIVAS FUTURAS DE AUMENTO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO E NOVOS USOS, NA "URBANIZAÇÃO DA COITADA", AV. DA

REPÚBLICA - ALFÂNDEGA DA FÉ , PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ APÓS REUNIÕES E CONCERTAÇÃO COM OS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES A.5, A.9, B12, A.8, A.3 E A.1 - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.08).

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que deferiu o pedido de licenciamento da alteração à Operação de Loteamento titulada pelo Alvará nº 1/2006, de acordo com a informação da DUA datada de 05-08-2019.

15 - SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.17/00 - ESP-AP.194/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UM PAVILHÃO CONTÍGUO AO EXISTENTE, DESTINADO A "INDÚSTRIA / ARMAZENAMENTO", NO LOTE N.º 1-A DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR AMENDOURO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRUTOS SECOS, S.A. - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.07).

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara em regime de substituição, através de despacho proferido em 06-08-2019 que deferiu o pedido de licenciamento da obra de ampliação de um pavilhão contíguo ao existente, destinado a "Indústria / Armazenamento" no Lote n.º 1-A do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, apresentado pelo requerente Amendouro, nos termos e de acordo com a informação da DUA datada de 05-08-2019.

16 - SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.1/19 - ESP.155/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM "CRUZEIRO" - VALVERDE, REQUERIDO POR ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO, MARIA ALEXANDRA RABAÇAL ARAGÃO, MARIA DO CARMO RABAÇAL ARAGÃO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.07).

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho proferido em 22-08-2019 que deferiu o pedido de licenciamento da obra de construção de habitação unifamiliar, em "Cruzeiro" Valverde, requerido por Artur António Rabaçal Aragão, Maria Alexandra Rabaçal Aragão, Maria do Carmo

Rabaçal Aragão, nos termos e de acordo com a informação da DUA datada de 21-08-2019 e parecer nele contido.

17 - SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.31/09 - CPR.189/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 146 - FREGUESIA DE CEREJAIS), REQUERIDO POR HERANÇA DE ACÁCIO ALÍPIO INOCÊNCIO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.44).

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que emitiu parecer favorável quanto à constituição de compropriedade/fraccionamento de prédios rústicos (artigo nº 146 - freguesia de Cerejais), requerido por Herança de Acácio Alípio Inocêncio, nos termos e de acordo com a informação da DUA datada de 06-08-2019.

18 - SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.35/19 - CPR.207/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 1977 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA E SENDIM DA RIBEIRA), REQUERIDO POR ANA CRISTINA RIBEIRO PIRES - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.44).

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que emitiu parecer favorável quanto à constituição de compropriedade/fraccionamento de prédio rústicos (artigo nº 1977 - União de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira), requerido por Ana Cristina Ribeiro Pires, nos termos e de acordo com a informação da DUA datada de 13-08-2019.

19 - SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.38/19 - CPR.210/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 149 - FREGUESIA DE CEREJAIS), REQUERIDO POR HERANÇA DE ACÁCIO ALÍPIO INOCÊNCIO - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.44).

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que emitiu parecer favorável quanto à constituição de compropriedade/fraccionamento de prédios rústicos (artigo nº 149 - Freguesia de Cerejais), requerido por Herança de Acácia Alípio Inocêncio, nos termos e de

acordo com a informação da DUA datada de 13-08-2019.

20 - SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.40/19 - CPR.214/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 142 - FREGUESIA DE SAMBADE), REQUERIDO POR MARIA CÂNDIDA MARCELO PESQUEIRA - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (COMPETÊNCIA VU.44).

Deliberação: Deliberado ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, em regime de substituição, através de despacho que emitiu parecer favorável quanto à constituição de compropriedade/fraccionamento de prédios rústicos (artigo nº 142 - freguesia de Sambade), requerido por Maria Cândida Marcelo Pesqueira, nos termos e de acordo com a informação da DUA datada de 19-08-2019.

21 - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2019-2020.

Deliberação: Deliberado aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020.

22 - COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO.

Deliberação: Deliberado apresentar à AM a proposta referida para que este órgão deliberativo autorize a assunção deste compromisso.

23 - VEREADORES A TEMPO INTEIRO.

Deliberação: Deliberado aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente de Câmara, em regime de substituição.

■ B. DESPACHOS E EDITAL

**Despacho | CMAF
07/08/2019**

Despacho - (Serviços Internos)

Uma das prioridades deste executivo, é a promoção da organização municipal como alavanca fundamental para uma governação autárquica que se pretende ainda mais eficiente e moderna, pois temos a certeza de que melhor organizados, estaremos mais próximos das pessoas, e conseqüentemente obteremos elevados padrões de qualidade nos serviços prestados a todos os/as Alfundeguenses. Neste pressuposto, determino que todos os colaboradores/as municipais passem a adotar as seguintes orientações, sem prejuízo de outras que se encontrem legalmente em vigor:

ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES:

“O cidadão tem direito à prestação de serviços de boa qualidade, com urbanidade, respeito e igualdade de tratamento” - (Carta Ética da Administração Pública).

-Todas as pessoas que necessitem dos serviços do município, deverão sempre ser atendidas pela recepcionista, que de imediato deverá providenciar a vinda à recepção do/a colaborador/a afecto/a ao assunto a tratar;

-O/A colaborador/a acompanhará sempre a pessoa, desde a recepção até ao local onde o assunto será tratado (aconselhamos a máxima utilização da sala de reuniões que está disponível para esse efeito) devendo de igual forma fazer o acompanhamento no regresso à recepção, logo que o atendimento termine;

-Em caso algum será tolerável que as pessoas esperem mais do que 10 minutos para serem atendidas, ou ainda que circulem sozinhas pelo interior do edifício;

-Todo/as o/as colaboradore/as devem fazer o atendimento em condições de privacidade e sigilo, colocando a sua disponibilidade ao serviço do cidadão até à resolução do problema. Repetir a informação sempre que a pessoa pareça ter dúvidas. Ser agradável, afável e despedir-se com cortesia e agrado.

PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE

Todos os colaboradores do município estão obrigados ao registo electrónico de ponto nos seguintes horários, excepto os horários desfasados do atendimento ao público e afins:

- Primeiro registo no início da prestação de trabalho, pela manhã (09.00 Horas);
- Segundo registo no início do intervalo para almoço (13.00 Horas);
- Terceiro registo no início da prestação de trabalho da tarde (14.00 Horas);
- Quarto registo no final da prestação de trabalho diário (17.00 Horas).

A ausência de qualquer dos registos acima indicados ou por períodos inferiores a 1 hora, implicará sempre o desconto de um período de uma hora, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis por violação dos deveres de assiduidade ou pontualidade;

Compete ao pessoal dirigente e aos trabalhadores a quem tenham sido atribuídas competências de tutela hierárquica ou coordenação de equipas, a verificação e controlo da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, incluindo esquecimentos de marcação ou registos incorretos.

Ficam revogados todos os anteriores despachos que autorizavam horários diferentes dos indicados no presente despacho.

Anexa-se uma cópia do “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUITA”, em vigor neste Município, um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional, e que todo/as o/as trabalhadores/as da CMAF deverão assegurar o seu integral cumprimento.

Alfândega da Fé, 7 de Agosto de 2019

O Presidente da Câmara em regime de substituição

Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares

07-08-2019

**Despacho | CMAF
21-08-2019**

Trabalho Suplementar

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em regime de substituição, com competência própria para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos do disposto no art.º 35º/2, a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Considerando a necessidade de esclarecer todos os trabalhadores do Município das normas legais em vigor relativas à prestação de trabalho suplementar, e simultaneamente a necessidade de reforçar as orientações com vista à gestão controlada dos encargos financeiros com o pessoal, informa-se sobre os limites do trabalho suplementar:

- 200 horas de trabalho por ano;
- 2 horas por dia normal de trabalho;
- 7 horas ao Domingo, Sábado e feriado;
- 3,5 horas em meio dia de descanso complementar (por regra o Sábado).

Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, concretamente:

- No caso de trabalhadores que ocupem postos de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;
- Em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, mediante prévia autorização ou, quando esta não for possível, mediante confirmação superior, a proferir nos 15 dias posteriores à ocorrência.

Por motivos de contenção de despesa, por acordo com o trabalhador indicado para a prestação de trabalho suplementar, o acréscimo remuneratório será substituído por descanso compensatório de igual período (exceto em sábados, domingos e feriados, em que o tempo é contabilizado em dobro), a gozar nos 3 dias úteis seguintes.

Cabe a cada um dos dirigentes intermédios de 2º/3 grau, assegurar o controlo das horas de descanso de cada um dos trabalhadores, por forma a que fique garantido o bom funcionamento dos serviços, devendo as referidas horas ser comunicadas aos Recursos Humanos, para efeitos de registo da ausência do trabalhador.

Em face do quadro normativo exposto, resulta clara a existência de restrições à prestação de trabalho suplementar, o qual deve limitar-se ao estritamente

indispensável, atenta a sua natureza excecional e ainda à necessidade da sua **prévia autorização**.

Assim, determino, com carácter imperativo, o seguinte:

a) É ao empregador que cabe determinar o trabalho suplementar, uma vez que se funda em motivos de gestão ou de força maior que só a ele compete avaliar. A exigência deste acréscimo de trabalho integra, assim, o poder organizativo e o poder diretivo do empregador;

b) O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa;

c) O trabalhador deve ser informado, salvo caso excecional, da necessidade de prestação de trabalho suplementar, com 24 horas de antecedência;

d) O recurso à prestação de trabalho suplementar, fica condicionado ao acréscimo transitório da atividade dos serviços, a circunstâncias excecionais ou a casos de força maior indispensáveis para prevenir ou reparar prejuízos graves dos serviços ou dos munícipes;

e) O pedido de prestação de trabalho suplementar, deve ser apresentado com antecedência mínima de 48 horas, mediante proposta justificativa das razões da sua realização e previsão da sua duração, pelos encarregados e coordenadores técnicos, aos dirigentes intermédios das unidades orgânicas, Presidente ou Vereadores, conforme os casos e de acordo com a distribuição de pelouros;

f) O pedido de prestação de trabalho suplementar deve conter a indicação concreta dos trabalhadores que o vão fazer;

g) A prestação de trabalho suplementar fica sujeita a registo em impresso próprio disponível nos serviços, pelo trabalhador e pelo seu imediato superior hierárquico;

h) Os documentos de realização de trabalho suplementar devem ser entregues na secção de recursos humanos, impreterivelmente, até ao oitavo dia útil do mês seguinte de prestação do trabalho;

l) A prestação de trabalho suplementar fica sujeita a registo no sistema de assiduidade e pontualidade ao trabalho, em uso no município;

j) A prestação de trabalho suplementar, além do direito a descanso compensatório a definir por acordo, em substituição do acréscimo remuneratório, como acima referido, confere áquele o direito a descanso compensatório, nos termos legalmente previstos, a saber:

i) O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho, que seja impeditivo do gozo do descanso diário (descanso diário de 11 horas, entre o final de um período de trabalho e o início do período do dia seguinte), confere o direito ao compensatório remunerado pelo período correspondente às horas de descanso em falta, a gozar num dos três dias úteis seguintes;

ii) O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal obrigatório confere o direito a um dia de descanso compensatório remunerado (art. 229º/4), a gozar num dos três dias úteis seguintes;

iii) O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal complementar, em dia feriado ou em dia útil, mas sem colidir com o direito de descanso diário, não confere direito a descanso compensativo.

Compete aos chefes de divisão, coordenadores técnicos e encarregados, assegurar a boa execução das diretrizes que antecedem e ainda o cuidado e a atenção permanente, em ordem, nomeadamente, à contenção da despesa com o trabalho em causa.

Paços do Município, 20 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara em regime de substituição

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

21-08-2019

**Despacho | CMAF
27-08-2019**

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS PELOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

No uso da competência que me confere o nº 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na sequência da suspensão do mandato da Dra. Berta Nunes, que levou a sua substituição e nomeação de novo vereador a tempo inteiro, procedo à sua distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

Vice-Presidente e Vereador em regime de tempo inteiro, António Manuel Amaral Salgueiro:

- Divisão de Urbanismo e Ambiente;
- Manutenção do parque automóvel do município, do Setor de Armazém, Equipamentos e Oficinas (Divisão de Obras);
- Gabinete de Proteção Civil Municipal.

Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Miguel Francisco Simões Franco:

- Divisão Jurídica e Recursos Humanos;
- Divisão de Cultura, Turismo e Desporto;
- Divisão Económica, Social e Educativa (DESE), com exceção do Gabinete de Apoio ao Empreendedor/Produtor (GAEP).

Alfândega da Fé e Paços do Município, 27 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

**Despacho | CMAF
30-08-2019**

FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE MENOR NO PRIMEIRO DIA DE ESCOLA

Informam-se todos os funcionários e funcionárias do Município de Alfândega da Fé que, ao abrigo do

disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 85/2019, de 1 de julho se encontram justificadas as faltas para acompanhamento de menor no primeiro dia de escola nos seguintes termos:

1. O trabalhador responsável pela educação de **menor de 12 anos** tem direito a faltar justificadamente com vista ao seu acompanhamento no primeiro dia do ano letivo, **até três horas por cada menor**.

2. Esta falta não determina a perda de qualquer direito do trabalhador e é considerada, para todos os efeitos, prestação efetiva de trabalho.

3. Tendo em vista criar condições para o exercício efetivo do direito e de modo a salvaguardar o interesse público, evitando prejuízo grave para o funcionamento do órgão ou serviço, a Câmara Municipal deve tomar as medidas de gestão com antecedência necessária para promover a utilização deste mecanismo de conciliação.

4. Para o efeito, os trabalhadores deverão **preencher, com a devida antecedência, o formulário/requerimento interno existente relativo à justificação de faltas**, indicando no campo "motivo" relativo a "outros" (última linha) o seguinte texto "ao abrigo do art.º 3º do Decreto-Lei nº 85/2019, de 1 de julho" e no campo "dias/horas" o número de horas que pretende faltar (até três horas por cada filho).

Caso seja necessário algum esclarecimento deverão dirigir-se ao seu superior hierárquico.

O Vereador da Câmara Municipal, em regime de substituição

Miguel Francisco Simões Franco

30-08-2019

Edital | CMAF 14-08-2019

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé em regime de substituição:

TORNA PÚBLICO que, de harmonia com a Lei 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, atribui a entidades exteriores ao sector público administrativo, no primeiro semestre de 2019, os seguintes subsídios:

Ação Social e Outros

A.D.A.F. Associação Desportiva de Alfândega da Fé2.500,00€
Adrafe - As. Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé8.000,00€

Apasp - Associação para o Apoio Social de Parada10.000,00€
Associação de Amigos de Picões do Baixo Sabor375,00€
Associação dos Beneficiários do Vale da Vilarça16.789,50€
Agência de Energias de Trás-os-Montes700,74€
Ass. Industrial e Comercial de Alfândega da Fé10.118,42€
Ass. Internacional de Cidades Educadoras220,00€
Ass. dos Municípios da Terra Quente Transmontana53.406,84€
Ass. Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé58.199,57€
Ass. Desenvolvimento da Terra Quente Transmontana - Desteque4.944,00€
Ass. Nacional de Assembleias Municipais ..1.000,00€
Ass. Nacional dos Municípios Portugueses4.359,24€
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes12.327,50€
Confraria de Santo Antão da Barca4.000,00€
DECO - Associação Portuguesa p/ defesa do Consumidor1.337,33€
Fábrica da Igreja Paroquial Santa Marinha de Pombal7.179,25€
Junta da Agricultura da Camba6.000,00€
Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé52.500,00€
Portoente - Turismo do Porto e Norte de Portugal E.R.1.500,00€
Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis ...633,00€
Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé10.667,00€
Transferências - Restituições - Impostos8.336,91€
Transferências p/ Programas de Inserção86.127,66€

Desporto

Associação Recreativa de Alfândega da Fé35.250,00€
Associação Recreativa e Cultural de Sambade7.500,00€
Associação Recreativa de Valpereiro5.000,00€
Casa Sport Lisboa e Benfica4.000,00€
Moto Clube Alfândega da Fé3.000,00€

Cultura

Associação de Cantares de Alfândega da Fé3.000,00€
Associação Musical de Alfândega da Fé8.000,00€
Centro Social e Cultural de Gebelim6.000,00€
Us Bat N'Pelle - As. Cultural, Musical e Recreativa de Alfândega da Fé2.000,00€

Educação

Associação de Estudantes da Escola EB 2-3 de Alfândega da Fé300,00€
Leque - As. de Pais e Amigos de Crianças Nec. Educa-

tivas Especiais24.000,00€

Para constar se publica este e outros de igual teor que
vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, 13 de agosto
de 2019

O Presidente da Câmara Municipal em regime de
substituição

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

14-08-2019